



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

**LEI N.º 1.411, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.**

Autoriza a Instituição do 'Programa de Capacitação dos Produtores Rurais de Leite' a ser desenvolvido na área rural do Município de São Fidélis.

**Autor: Carlos Rogério Vieira da Silveira**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, NOS TERMOS DO ART. 69, §7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Capacitação dos Produtores Rurais de Leite, com o objetivo de levar ao pequeno produtor do Município de São Fidélis, as informações técnicas que possibilitem o conhecimento da área de higiene pessoal, higiene do rebanho, noções básicas de composição do leite, bem como a melhoria na qualidade e na produção.

**Parágrafo Único** – O programa será direcionado especificamente para o produtor de leite do Município de São Fidélis.

**Artigo 2º** - A capacitação dos produtores será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca do Município de São Fidélis, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias para o desenvolvimento do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete da Presidência**

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca estabelecerá o desenvolvimento do Programa de Capacitação dos Produtores Rurais de Leite, no local a ser estabelecido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, para implantação do mesmo.

**Artigo 4º** - O programa previsto nesta Lei, no que se refere à ação pública, será implantado progressivamente, conforme haja recursos para sua efetivação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 02 de Setembro de 2014.

  
**Jorge Henrique da Silva**  
**Presidente**